



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 143/2024

Prot. 4066/2024

Assunto: Contratação de empresa para execução de Reforma na Unidade de Saúde do Marmeleiro de Baixo.

I- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de abertura de procedimento licitatório, na modalidade concorrência com critério de julgamento menor preço, para contratação de empresa para execução de Reforma na Unidade de Saúde do Marmeleiro de Baixo, com área de 269,73 m², localizada na área Rural do Município de Rebouças – PR.

Da análise do procedimento, verifica-se que os autos se encontram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação e justificativa;
- b) Descrição dos serviços, quantidades e valores;
- c) Planejamento de gastos;
- d) Portaria de nomeação de Agente de Contratação;
- e) Portaria de nomeação de Equipe de Apoio;
- f) Termo de Referência;
- g) Estudo Técnico Preliminar;
- h) Memorial Descritivo;
- i) Cronograma físico financeiro;
- j) Projetos;
- k) Demonstrativo de elaboração de preços realizado com base em fontes diversas de preços;
- l) Minuta do Edital;



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

m) Minuta do contrato;

n) Parecer contábil atestando a existência de recurso orçamentário para execução da despesa.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, é preciso lembrar que esta manifestação considera exclusivamente os aspectos jurídicos da matéria, não estando em análise o mérito e conveniência dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

O presente parecer jurídico tem como finalidade assistir a autoridade competente quanto a legalidade e regularidade do procedimento, consoante estabelecido no artigo 53, I e II da Lei 14.1333:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Pois bem, o artigo 37, XXI da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para aquisições e contratações realizadas pelo Poder Público.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

"Artigo 37: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"

Assim, diante das peculiaridades do objeto do presente pedido, considerado que se trata de contratação de empresa para prestação de serviço comum, o certame deve ser realizado por meio de concorrência, do tipo menor preço, nos termos dos artigos 6 e 29 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;*
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;*
- c) técnica e preço;*
- d) maior retorno econômico;*
- e) maior desconto;*

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Ante o exposto, observa-se a juntada do pedido com a devida justificativa da contratação, contendo a descrição do serviço demandado, planejamento mensal de gastos, cronograma físico-financeiro, evidenciando-se que os autos seguem amparados por levantamento de preço real de mercado.

Além disso, da análise do Estudo Técnico Preliminar, constata-se que a presente demanda está prevista no Plano de Contratação Anual, bem como no plano orçamentário, nos termos do inciso VI, §1º do artigo 12 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 284/2023:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

Consoante previsão do artigo 18 da Lei 14.133/2021, a fase preparatória do presente processo se mostra regular, uma vez que toda a demanda está pautada no planejamento da Administração Pública Municipal, conforme se constata no plano de contratações anual.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Assim, o procedimento se encontra instruído com o Estudo Técnico Preliminar, conforme inciso XX do artigo 6º da Lei 14.133/2021:

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Vê-se, portanto, que a instrução do processo está a contento, uma vez que a necessidade da contratação foi fundamentada em estudo técnico preliminar, além de o objeto ter sido definido com base no termo de referência, conforme artigo 18 da Lei 14.133/2021.

Além disso, verifica-se a juntada de parecer contábil informando a existência de dotação orçamentária para a execução da despesa total licitada, além de constar ato de nomeação de pregoeira e demais membros, de modo que a fase preparatória se mostra regular.

Nesse sentido, por força do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 289/2023, em observância aos ditames legais e documentos presentes neste procedimento, verifica-se satisfatória a fase preparatória do certame, considerando a efetiva instrução e comprovação das exigências trazidas pela Nova Lei de Licitações.

Diante do contido na legislação vigente, observa-se que no procedimento em apreço todo o conteúdo instrutório está dentro dos parâmetros legais e possibilita aos interessados uma disputa em condições de igualdade, situação que viabiliza a competição e a contratação com a empresa que ofereça a melhor proposta e que melhor atenda aos interesses da Administração Pública Municipal, demonstrando-se, portanto, respeito aos princípios da igualdade de oportunidades e legalidade.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Portanto, diante de todo o arcabouço documental que instrui o presente pedido, vê-se a regularidade do procedimento, motivo pelo qual não há óbice para a abertura da licitação.

III - CONCLUSÃO

Dessa maneira, constatada a observância dos requisitos legais contidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais regulamentadores, bem como considerando a legalidade e regularidade da fase preparatória do procedimento, este Departamento Jurídico manifesta-se favoravelmente a abertura do certame nos termos acima expostos.

É o parecer.

Rebouças/PR, 23 de abril de 2024

THIAGO CIPRIANO

Advogado Municipal



Assinado por: Thiago Cipriano - 07232286988 23/04/2024
16:36:47 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - DECRETO
MUNICIPAL 110/2023